

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2304ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- **1. Data, Hora, Local**: 26 de agosto de 2020, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Virtual do Plenário, conforme artigo 10°, Decreto Estadual 11.708/88.
- **2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência do Dr. Eduardo Marcelo Ueno.
- **3. Mesa:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vicepresidente; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.
- **4. Deliberação da Ordem do Dia**: Processo nº 00-2020/085657-0. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: CACHOEIRA EOLICA S A. Turma impedida: 4ª Turma De Vogais. Vogal Relator: Dr. Sergio Carlos Ramalho. Assunto: desarquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária supracitada, registrada em 04/06/2020, sob o número 3880133. Voto do Vogal Relator: Votar pelo desarquivamento da AGE mencionada, uma vez que foi arquivada de forma irregular, pela falta de assinaturas, ferindo os dispositivos da Lei 8.934/94, Art. 35 e 37, I. Não obstante, por ser um erro sanável, concedeu-se o prazo de até 30 (trinta) dias para correção do ato. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. Processo Nº SEI-220011/000549/2020. Vogal Relator: Dr. Renato Mansur. Assunto: Aprovação de Contas JUCERJA (Exercício 2019). Voto do Vogal Relator: "Tudo visto e devidamente relatado, conheço a prestação de contas relativa a gestão financeira anual de 2019 da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, por ser a mesma tempestiva, e, no mérito, Voto favorável ao encaminhamento do processo a secretaria abaixo descrita com base principalmente no Parecer da Superintendência de Controle Interno da JUCERJA, em entender que o presente processo com sua Prestação de Contas Anual (PCA) de 2019, estão em condições de seu prosseguimento, por está cumprindo as formalidades legais, com base na Deliberação TCE/RJ n^a. 278 de 24/08/2017 e Instrução Normativa AGE n. 48 de 04 e fevereiro de 2019, para encaminhamento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do inciso IV; do artigo 88; do Regimento Interno Desta Casa, diploma legal Decreto Estadual na 11.708 de 1 de agosto de 1988. O Procurador ressaltou que não houve a manifestação da D. Procuradoria, no que tange ao exame das formalidades do processo de Aprovação de Contas da JUCERJA (Exercício 2019), objeto apreciado na presente Sessão Plenária. O Vogal Dr. José Roberto Borges reiterou sobre a necessidade favorável de encaminhamento à D. Procuradoria Regional da JUCERJA. O Procurador ressaltou que a manifestação do Dr. José Roberto foi irretocável. O Sr. Presidente informou que o processo em questão será encaminhado à D. Procuradoria para manifestação, em virtude do que foi ressaltado pelo Procurador, e disse, ainda, que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

havendo informalidades, o processo será remetido novamente ao Colegiado em Sessão Extraordinária. O Vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira indagou acerca do trâmite do processo de Aprovação de Contas. O Superintendente de Controle Interno, Sr. Rui Chagas, esclareceu que, em tese, todas as prestações de contas são submetidas ao Tribunal de Contas Estado - TCE, e que, a partir de 2017, alguns órgãos foram selecionados para encaminhar a Prestação Anual de Contas à corte de contas, todavia, sem impedimentos de que as contas sejam encaminhadas ao Controle Interno do órgão e à Auditoria Geral do Estado para emissão de parecer, sendo então arquivado na JUCERJA, até completar o tempo de prescricional (5 anos); de outro modo, as contas são submetidas à Sessão Plenária, pelo presidente do órgão, para exame das formalidades e encaminhamento ao TCE. O Procurador Adjunto destacou acerca do que dispõe o regimento interno, na qual as contas são submetidas ao Egrégio Plenário apenas a título de publicidade, todavia, o referido regimento não invoca a participação no processo decisório das contas da JUCERJA. O Vice-presidente sugeriu uma comissão de acompanhamento junto ao Controle Interno da JUCERJA, para melhor embasamento na próxima Aprovação de Contas, salientando, também, a importância de aprovar as formalidades. O Vogal Dr. Jorge Humberto corroborou com as palavras do Vice-presidente, sugerindo, ainda, proposta de inclusão de uma comissão no regimento interno. O Sr. Presidente ratificou as palavras do Vice-presidente e do Dr. Jorge Humberto, citando que a Chefia de Gabinete, Dra. Ana Luiza, presente na sessão, estudará a possibilidade de inclusão do proposto no regimento interno da JUCERJA. O Vogal Dr. Samir Ferreira Barbosa Nehme destacou, a título de contribuição, que no CRC/RJ há a responsabilidade, na Sessão Plenária daquela Autarquia, de aprovação das contas e salientou, ainda, que há corresponsabilidade dos envolvidos, observando que, para a JUCERJA, tal referência procedimental traria ainda mais robustez ao órgão. Após as discussões o Vogal Relator incluiu no seu voto: "Acrescento a meu voto que, a continuidade do encaminhamento do processo de Prestação de Contas Anual (PCA) de 2019 à Secretaria acima, somente acontecerá após a apreciação pela Procuradoria Regional da JUCERJA, das formalidades legais pertinentes." Aprovado por unanimidade o voto do Relator. O Vogal Dr. Marco Antonio de Oliveira Simão parabenizou o Relator pela elaboração do relatório do processo de Aprovação de contas.

- **5. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 02 de setembro de 2020, às 13h, no mesmo ambiente eletrônico.
- 6. Assinaturas: Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Corintho de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins;; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Da Silva; Rodrigo Otávio



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Eu, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, na qualidade de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 20, incisos I e II, do Decreto Estadual 11.708, de 15 de agosto de 1988, combinado com o art. 26, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, e os incisos VIII e X, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, assino a ata da 2304ª Sessão Plenária da JUCERJA, realizada em plataforma virtual, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA n. 116/2020, diante da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do Novo Coronavírus, conforme estipulado pelo Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020, e pela Portaria JUCERJA n. 1752, de 16 de março de 2020, e declaro, para os devidos fins de direito, que Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Corintho de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Pedro Eugenio Moreira Conti: Renato Mansur: Roberto Francisco Da Silva: Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos, participaram da referida sessão e aquiesceram com os termos externados na ata em questão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2020.

BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA